



PROJETO DE LEI PL./0103.7/2020

Reconhece os serviços odontológicos como essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública.

Art. 1º Os serviços odontológicos passam a ser reconhecidos como atividade essencial no Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, devem ser cumpridas as recomendações estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sergio Motta



JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, reconhecemos a crise global vivenciada em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e sabemos da importância da quarentena neste momento, que visa conter a disseminação da doença, resguardando a saúde pública.

A presente proposta tem como finalidade acrescentar os serviços odontológicos como atividades essenciais, tendo em vista que determinados tratamentos realizados nesta área que exigem acompanhamento, ainda que não sejam emergenciais. Como por exemplo, prótese dentária e tratamento de canal.

Nesta mesma linha, é necessário que sejam obedecidas as recomendações do Ministério da Saúde, dentre elas: cuidados básicos de higiene, evitar aglomeração de pessoas no consultório, disponibilizar álcool em gel para os profissionais e pacientes.

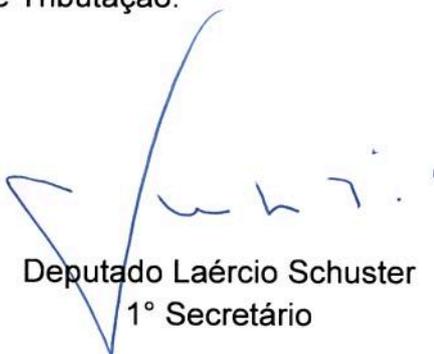
Frente ao exposto, dada a relevância do Projeto de Lei em foco, conto com o apoio dos colegas Parlamentares para sua aprovação.

Deputado Sérgio Motta



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster
1º Secretário